

POLÍTICA DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

4ª EDIÇÃO



**ESTE É UM
ESPAÇO SEGURO:**
MARISTA.EDU.BR/
CONVERSAFRANCA

INICIAR MISSÃO >>>>>>>>>







“O primeiro e o mais importante de seus deveres consiste, pois, em exercer contínua vigilância sobre as crianças, que delas afaste todo perigo para a virtude, toda cilada contra sua inocência. Enfim, uma vigilância que lhes impossibilite o mal. Somente a esse preço a Escola dos Irmãos pode ser útil às crianças. Se, por deficiência de vigilância, ela se lhes transformasse em túmulo da inocência, em vez de ser-lhes guardiã e refúgio, seria preferível que essas meigas crianças nela jamais tivessem posto os pés.”

Jean Baptiste Furet

**MENSAGEM DO PRESIDENTE
E PROVINCIAL**



“O primeiro e o mais importante de seus deveres consiste, pois, em exercer contínua vigilância sobre as crianças, que delas afaste todo perigo para a virtude, toda cilada contra sua inocência. Enfim, uma vigilância que lhes impossibilite o mal. Somente a esse preço a Escola dos Irmãos pode ser útil às crianças.”

São Marcelino Champagnat

Em comunhão com os ensinamentos de São Marcelino Champagnat, as orientações da Igreja, os apelos e as diretrizes do Instituto dos Irmãos Maristas e a legislação brasileira, tenho a grata satisfação de apresentar a 4ª edição da Política Institucional de Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes.

Embasada no compromisso com os direitos humanos, em especial das crianças e dos adolescentes, a nova edição revisada aponta para o firme propósito de tornar os espaços educativos maristas lugares cada vez mais protetivos, educativos e evangelizadores.

Esta Política constitui-se um referencial para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em nossa Província e nas mantenedoras, União Norte Brasileira de Educação e Ensino (UBEE) e União Norte Brasileira de Educação e Cultura (UNBEC), devendo ser observada e vivida por todos.

A versão atualizada do documento é fruto de um trabalho significativo assumido com responsabilidade pelo Comitê Provincial e que vem sendo aperfeiçoada desde sua primeira versão em 2011 para responder às necessidades do nosso tempo, além de ser um instrumento fundamental na prevenção e no enfrentamento aos casos de suspeita e/ou violação dos direitos de crianças e adolescentes.

O XXII Capítulo Geral, bem como o VII Capítulo Provincial, nos convidam a atuarmos de forma efetiva e célere na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e a nos unirmos à Igreja e ao Papa Francisco no combate a qualquer forma de violência contra eles. “A proteção do público infantojuvenil faz parte da mensagem evangélica que a Igreja e todos os seus membros são chamados a espalhar pelo mundo. Por isso, todos temos o dever de acolher com generosidade e criar para eles um ambiente seguro, atendendo de maneira prioritária os seus interesses” (Carta Apostólica n.º 38 em forma de Motu Próprio do Sumo Pontífice Francisco).

Nesse aspecto, é importante ressaltar que as crianças e os adolescentes estão no centro da nossa missão evangelizadora e educativa, conforme conclama o nosso fundador, São Marcelino Champagnat, “devemos exercer contínua vigilância para que delas se afaste todo perigo, uma vigilância que lhes impossibilite o mal”.

Prioritariamente, existimos para ser presença educativa e significativa entre as crianças e os adolescentes, sobretudo entre aqueles em situação de maior vulnerabilidade social. Por meio de uma educação evangelizadora, que reconhece a escola como espaço privilegiado para a construção da cidadania e dos valores humanos, queremos continuar favorecendo uma cultura do cuidado e da proteção integral. Esta tarefa exige de cada um de nós o compromisso com os protocolos e as orientações estabelecidas nesta Política, um documento que, além dos princípios maristas, tem por base o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes é um apelo do Instituto e um pedido do Papa Francisco, que nos convida para que cuidemos das infâncias e juventudes, sem deixar que ninguém lhes roube a alegria.

Que o nosso fundador, São Marcelino Champagnat, e Maria, nossa Boa Mãe, continuem a nos inspirar no cuidado incondicional às crianças e aos adolescentes.

Está sob a nossa responsabilidade a proteção integral das infâncias e juventudes. Sejam para elas sinal profético de cuidado e de esperança.

Ir. José de Assis Elias de Brito

Provincial e Presidente do Marista Centro-Norte

Art. 19º Os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, ofensas ou abusos, negligência ou tratamento displicente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do tutor legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. Essas medidas de proteção devem incluir, quando cabível, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais visando ao provimento do apoio necessário para a criança e as pessoas responsáveis por ela, bem como para outras formas de prevenção, e para identificação, notificação, transferência para uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos de maus-tratos mencionados acima e, quando cabível, para intervenção judiciária. (ONU, 1989)

Com a finalidade de materializar os tratados estabelecidos na Convenção de 1989, o ECA, sancionado em 13 de julho de 1990, é o principal instrumento normativo do Brasil sobre os direitos da criança e do adolescente. O documento incorporou os avanços preconizados na Convenção e possibilitou um caminho para concretizar o artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Considerado o maior símbolo e instrumento para tratar a infância e a adolescência no país, o ECA inovou ao trazer, em seus marcos, a proteção integral. O documento estabelece que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta. Também reafirmou a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia das condições para o pleno desenvolvimento dessa população, além de colocá-la a salvo de toda forma de discriminação, exploração e violência.

Com base nos normativos internacionais e nacionais, nas orientações da Igreja e do Instituto dos Irmãos Maristas, a Política Institucional de Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes, nesta edição revisada, indica os caminhos necessários para proteger e garantir que todas as crianças e os adolescentes das Unidades

Maristas fiquem a salvo de qualquer forma de discriminação, violência, crueldade e opressão.

Em sintonia com a missão institucional, este documento reafirma o compromisso do Marista Centro-Norte e da Província com a doutrina da proteção integral, que reconhece as crianças e os adolescentes como sujeitos titulares de direitos, devendo ser protegidos por todos. Define, ainda, os fluxos de proteção e as medidas necessárias para garantir que os espaços maristas sejam lugares de cuidado e proteção.

A Política de Proteção é resultado de iniciativas históricas promovidas pelo Marista Centro-Norte, com a caminhada iniciada em 2007, a partir da Assembleia Internacional da Missão Marista, em Mendes (RJ), que orientou o Instituto Marista a atuar de forma decidida e profética na defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A partir da orientação de criação das políticas de proteção em 2009, e do firme propósito de promover e defender os direitos das crianças e dos adolescentes, esta Política estabelece princípios, diretrizes e normas de proteção, busca fortalecer os mecanismos de denúncia e o acesso à rede de proteção, define o fluxograma de atendimento em casos de suspeitas e/ou relatos de violências e, por fim, define as atribuições dos comitês locais e provincial.

O documento, divulgado e implementado em todas as unidades, será revisado no início de cada novo mandato de gestão e adaptado sempre que houver mudança significativa na legislação brasileira e/ou que impacte os fluxos e procedimentos de proteção às crianças e aos adolescentes.

A Política Institucional de Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes fundamenta-se nos valores humanos, cristãos e maristas, alicerçados na legislação brasileira e nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. A Política está de acordo com as definições de criança e adolescente, contidas no artigo 2º do ECA (Lei n.º 8.069/1990), compreendendo assim:

- Criança: a pessoa até doze anos de idade incompletos;
- Adolescente: aquele entre doze e dezoito anos de idade.



CAPÍTULO I

PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES

I. Proteção integral com base nas orientações da Igreja

A defesa das crianças, dos adolescentes e das pessoas vulneráveis faz parte integrante da missão da Igreja. Na experiência dos Irmãos Maristas, os protocolos de proteção às crianças e aos adolescentes não são novos. Desde a primeira Regra dos Irmãos (1837), o Padre Champagnat considerava que qualquer forma de abuso era antítese dos valores cristãos, ofuscava o verdadeiro propósito do Instituto e representava uma traição aos seus nobres ideais. Segundo Marcelino Champagnat, o mais importante dos deveres de um Irmão consistia em exercer contínua vigilância sobre as crianças, para que delas fossem afastados todos os perigos, uma vigilância que lhes impossibilitasse o mal.

Dessa forma, a promoção e a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes têm sido uma prioridade do Instituto. O XXII Capítulo Geral conclamou os Maristas de Champagnat a se unirem ao Papa Francisco e às Organizações Internacionais que trabalham com crianças e adolescentes na coibição a qualquer forma de abuso e na garantia de que todas as instâncias maristas atendam aos mais altos padrões de proteção infantojuvenil.

Enquanto Igreja, o Papa Francisco tem chamado a cada um de nós a percorrermos juntos um caminho que passa pela dor de reconhecer que nem sempre fomos bons guardiões, protegendo as crianças e os adolescentes a nós confiados. Conforme as orientações do Pontífice, este processo de conversão requer com urgência a formação de todos aqueles que têm responsabilidades educacionais ou que trabalham em ambientes com crianças e adolescentes.

Em sua carta apostólica, *Vós Sois a Luz do Mundo*, sobre a forma de motu próprio, o Papa Francisco nos chama a dar testemunho concreto da fé em Cristo e, de modo particular, da nossa relação com o próximo. Afirma que os crimes de abuso sexual ofendem o Senhor, causam danos físicos, psicológicos e es-

pirituais às vítimas e lesam a comunidade dos fiéis. “Para que tais abusos e violências não continuem acontecer, é necessária uma conversão contínua e profunda dos corações, atestada por ações concretas e eficazes que envolvam a todos na Igreja”. Francisco reconhece que, embora já se tenha feito muito, devemos continuar a aprender com as lições amargas do passado a fim de olhar com esperança para o futuro.

O documento de proteção às crianças e pessoas vulneráveis, um ato do Papa Francisco na luta contra os abusos na Igreja, estabelece os procedimentos de denúncia e as orientações para que todos prestem contas de suas condutas, além de introduzir as obrigações para clérigos e religiosos de denunciar os abusos. São protocolos de encorajamento às denúncias e de orientação para que as dioceses adotem sistemas de fácil acesso para o recebimento dos casos.

É importante destacar que as normas previstas nos documentos da Igreja se aplicam sem prejuízo dos direitos e das obrigações estabelecidos em cada legislação local, no caso do Brasil, as leis e normas que garantem a proteção integral das crianças e dos adolescentes. Como escola católica e organização vinculada à Igreja, além do cumprimento da legislação brasileira, também serão observados e colocados em prática os protocolos canônicos.

II. Diretrizes de proteção às crianças e aos adolescentes do Instituto dos Irmãos Maristas

As diretrizes de proteção do Instituto reforçam o compromisso do Marista na defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. O documento abarca tanto a vida e o trabalho dos irmãos quanto todas as obras e programas que, de alguma forma, estão sob a responsabilidade do Instituto. As diretrizes contêm orientações que devem ajudar cada Prouíncia e o Distrito na revisão e atualização



de suas próprias políticas. O manual para as unidades administrativas, que deve ser orientador para o Marista Centro-Norte e a PMBCN, define as seguintes prerrogativas:

- prevenir todos os tipos de abuso contra crianças e adolescentes;
- fomentar uma cultura de conscientização e cuidado na proteção integral de crianças e adolescentes;
- promover o protagonismo e a responsabilidade nas Províncias Maristas e nas obras, para que as crianças e os adolescentes se sintam acolhidos e protegidos;
- facilitar a denúncia de qualquer abuso infantojuvenil que possa acontecer;
- garantir as respostas perante as denúncias de abuso.

As Diretrizes apontam para os princípios essenciais que orientam a proteção integral das crianças e dos adolescentes. Estão fundamentadas na Convenção sobre os Direitos das Crianças (Nações Unidas, 1989). As orientações não sobrepõem às leis locais de cada país onde há presença Marista, devendo ser observadas e colocadas em prática em cada unidade administrativa. As orientações presentes nas diretrizes aplicam-se a todos os Irmãos maristas, aos colaboradores e voluntários. Elas foram definidas de modo que sejam significativas e fácil cumprimento para as Províncias e o Distrito.

Orientações contidas no manual para as unidades administrativas do Instituto

1. Ter uma política de “Proteção das crianças e pessoas vulneráveis”.
2. Dispor de diretrizes escritas sobre a conduta com crianças e adolescentes de até 18 anos de idade.
3. Adaptação dos protocolos aos diferentes ambientes.
4. Prevenção de maus tratos a crianças e pessoas vulneráveis.
5. Difusão da mensagem “Manter as crianças a salvo”.
6. Educação e preparação para a proteção das crianças.
7. Ter acesso a assessoramento e apoio.
8. Resposta às denúncias de abuso.
9. Monitoramento da aplicação dos protocolos.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE PROTEÇÃO INTEGRAL: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DO MARISTA CENTRO-NORTE

I. Princípios Fundamentais

1. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

É um conjunto de princípios e valores que tem a função de garantir que cada cidadão tenha seus direitos respeitados. Previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, trata-se de fundamento da República Federativa do Brasil, constituída como Estado Democrático de Direito. Exige dos poderes públicos e da sociedade atuação precípua de respeito e promoção das pessoas. A dignidade da pessoa constitui-se como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, junto a Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora “as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte a todo o sistema jurídico brasileiro”.

2. Princípio da Proteção Integral

Está presente no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segundo este princípio, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

3. Princípio da Prioridade Absoluta

Os direitos assegurados à criança e ao adolescente, em razão da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, pressupõem: a primazia na proteção e no socorro em quaisquer circunstâncias; atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; formulação e execução de políticas sociais; destinação de recursos para áreas relacionadas com a proteção integral à infância e à adolescência,

conforme artigo 4º do ECA.

4. Princípio do Superior Interesse da Criança e do Adolescente

Está previsto no artigo 100, parágrafo único, § IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dispõe que os interesses das crianças e dos adolescentes deverão sobrepor-se a qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado, levando-se em conta a destinação social da lei e o respeito à condição peculiar da criança e do adolescente, como pessoas em desenvolvimento. A comodidade da criança deve prevalecer como o maior valor a ser considerado, sempre que uma decisão administrativa ou judicial se faça necessária.

5. Princípio da Paternidade Responsável

Previsto no art. 226, § 7º, da Constituição Federal, o princípio da paternidade/maternidade responsável corresponde ao dever dos pais para com seus filhos, provendo, assim, a assistência moral, afetiva, intelectual, material etc. Significa responsabilidade, que deve ser iniciada na concepção, estendendo-se enquanto for necessário e justificável o acompanhamento dos filhos pelos pais. Esse princípio respeita o preceito constitucional estabelecido no art. 227, cujo objetivo principal é resguardar a convivência familiar e, conseqüentemente, dar efetividade ao Princípio da Proteção Integral à Criança, sendo dever da família, da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, assegurar à criança e ao adolescente, dentre outras coisas, a convivência familiar, colocando-os a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

6. Princípio do Protagonismo e da Participação de Crianças e Adolescentes

CAPÍTULO III

I. Sistema de Garantia De Direitos

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) estabeleceu, na Resolução n.º 113/2006 e depois revisada pela Resolução n.º 117/2006 do mesmo Conselho, os parâmetros para o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Segundo pressupostos da resolução, o Sistema de Garantia de Direitos é resultado da articulação e integração de instâncias governamentais e não governamentais.

De forma articulada, o SGD estrutura-se em três grandes eixos estratégicos de atuação: defesa, promoção e controle. Essa divisão favorece a compreensão dos campos de atuação de cada ator envolvido e das responsabilidades de cada um para assegurar com prioridade absoluta, os direitos das crianças e dos adolescentes.

No campo da defesa, as instâncias do judiciário, em conjunto com as organizações da sociedade civil, devem garantir a fiscalização e a aplicação das sanções quando detectam o descumprimento da lei para que ela seja aplicada de fato. Um dos principais órgãos no eixo da defesa é o Conselho Tutelar, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Outras instâncias que compõem o eixo da defesa são as defensorias públicas, as polícias e delegacias especializadas, o Ministério Público, as Varas da Infância e Juventude, as ouvidorias, as entidades que prestam serviços de proteção jurídico social, entre outros.

No eixo da promoção, estão todos os responsáveis por executar o direito e transformar o que está previsto na lei, em ações práticas. Inclui todos os órgãos e profissionais responsáveis por promover a educação, a saúde, o saneamento básico e a moradia digna. Nesse eixo destacamos o papel da escola na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Para as instituições que trabalham com educação, é importante compreender seu papel junto às redes locais, o potencial do trabalho coletivo nos territórios, para que a escola exerça com responsabilidade

O PAPEL DA ESCOLA NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E A ATUAÇÃO DA ESCOLA MARISTA NA REDE DE PROTEÇÃO

o seu papel como instância privilegiada de promoção e defesa dos direitos.

Por último, o eixo do controle, que está relacionado ao monitoramento das ações de defesa, promoção e elaboração das políticas públicas. Aqui, destacam-se os Conselhos de Direitos, que são espaços importantes de participação da sociedade civil e de construção democrática das políticas de Estado. São espaços institucionais de formulação, supervisão e avaliação junto aos representantes do governo. Eles podem ter caráter deliberativo, normativo ou consultivo.

Em relação à defesa e promoção dos direitos, é importante ressaltar que os fluxos de proteção estabelecidos nesta Política possuem interface com o SGD, e, por isso, é fundamental que as unidades socioeducacionais do Marista Centro-Norte se reconheçam como parte integrante da rede de proteção local, e estabeleçam, nos casos de suspeita ou violação dos direitos das crianças ou dos adolescentes, sempre que possível, o diálogo e a parceria no encaminhamento e acompanhamento dos casos.

Eixo da promoção:

consiste na política de atendimento às crianças e aos adolescentes.

- Escolas
- Hospitais
- Postos de Saúde
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)
- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
- Todos os serviços da Assistência Social
- Organizações da Sociedade Civil

Eixo da defesa:

é composto pelos órgãos públicos, que garantem o acesso à justiça, visando proteger de forma legal os direitos, caso sejam violados.

- Vara da Infância e Juventude
- Promotoria de Justiça
- Procuradoria de Justiça
- Procuradoria Geral
- Órgãos Públicos Ministeriais
- Defensorias Públicas
- Assistência Judiciária
- Polícia Civil
- Polícia Técnica
- Polícia Militar
- Conselhos Tutelares
- Ouvidoria

Eixo do Controle:

formados por todos os órgãos que fazem o monitoramento das políticas.

- Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselhos Setoriais
- Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente

II. Atuação da Escola Marista na rede de proteção

A escola desempenha um importante papel na vida dos estudantes, pois é nela que eles passam boa parte de suas vidas. Nesse lugar de vivência e convivência, os estudantes irão formar suas personalidades e se reconhecer enquanto sujeitos no mundo.

Mesmo com todas suas contradições, a escola ainda é um lugar essencial de formação e desenvolvimento dos sujeitos. Assim, compreendemos que, quando ela desempenha seu papel com qualidade e estabelece relações de confiança, formando estudantes para a vida, por meio de uma educação crítica, consegue não só prevenir situações de violência sexual, como também identificar e combater as violações que emergem dentro ou até mesmo fora do ambiente escolar.

A escola é um espaço privilegiado para a construção da cidadania, onde um convívio harmonioso deve ser capaz de garantir o respeito aos Direitos Humanos e educar a todos no sentido de evitar as manifestações da violência. Dentre os problemas mais pungentes que temos enfrentado no Brasil, estão as diversas formas de violência cometidas contra crianças e adolescentes. A análise desse quadro social revela que as marcas físicas visíveis no corpo deixam um rastro de marcas psicológicas invisíveis e profundas. Combater a teia de violência que muitas vezes começa dentro de casa e em locais que deveriam abrigar, proteger e socializar as pessoas é uma tarefa que somente poderá ser cumprida pela mobilização de uma rede de proteção integral em que a escola se destaca como possuidora de responsabilidade social ampliada. (FALEIROS, 2007, p. 7)

A escola pode assumir um lugar de destaque enquanto espaço de construção da cidadania e defesa de direitos, rompendo com os ciclos das violências, que começam, na maioria das vezes, na própria família. Dessa forma a escola se constitui como um lugar especial na vida dos estudantes, não só no aspecto formativo, mas na proteção, agindo quando a fa-

mília não assume seu papel de primeira formadora, ou quando o lar se torna um lugar de ameaça.

O Estatuto da Criança e do Adolescente trata, no Capítulo IV, artigos 53 a 59, do direito à educação, estabelecendo os direitos dos educandos, as obrigações do Estado, da família e dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino. Em relação às garantias estabelecidas no ECA, a escola exerce papel fundamental tanto na promoção e prevenção quanto no combate às violações de direito. Como espaço estratégico, ela é parte de um sistema articulado e de corresponsabilidade para promover, proteger e defender os direitos dos estudantes.

A proposta educativa marista compreende o espaço da escola como lugar privilegiado para o fortalecimento das relações sociais, o aprendizado, a formação para a cidadania e os valores humanos. No espaço escolar, as crianças e os adolescentes experimentam conviver com as diferenças e o pluralismo de ideias. Como organização que compõe a rede de proteção em cada território de atuação, as Unidades Maristas, com outras instâncias do eixo da promoção, da defesa e do controle, devem zelar para que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam garantidos, conforme previsto no ECA.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) define, em seu artigo 12, que os estabelecimentos de ensino deverão articular-se com as famílias e comunidade, para a criação de processos de integração da sociedade com a escola. Ao tratar da educação, é importante que os profissionais conheçam os territórios onde os alunos estão inseridos, para que, assim, ocorra a promoção de seus direitos, articulados à construção do projeto de vida.

Dentro do Sistema de Garantia de Direitos, no eixo da promoção, a escola desempenha um papel de destaque, pois é nela que crianças e adolescentes passam grande parte de suas vidas.

A escola deve se comprometer com a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, e a adesão dos educadores fortalece a militância em defesa desses direitos. A atuação do professor na identificação e denúncia da violência sexual é fundamental, principalmente

nas primeiras séries, quando os educadores permanecem cerca de quatro horas diárias com as crianças. (INOUE; RISTUM, 2008, p. 15)

As autoras destacam a importância dos educadores na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes na prevenção da violência sexual, resultado da relação de proximidade entre professores e estudantes. Vale ressaltar que, além de um compromisso, é dever da escola garantir a proteção integral dos estudantes contra todas as formas de violência, exploração, negligência ou opressão. O ECA define que é dever das instituições de ensino e de todos que delas fazem parte o enfrentamento das violências, podendo ser responsabilizados, aqueles que se omitirem, diante de situações de violência contra as crianças e os adolescentes.

A escola possui papel central na formação dos estudantes, como também da comunidade educativa, devendo tomar como proposta pedagógica temas sociais que dialogam com a realidade concreta dos sujeitos, como é o caso da sexualidade, inerente à vida e à saúde humana. Para isso, os professores precisam estar habilitados a lidar com essa temática.

Com vistas à promoção de uma educação para a sexualidade na escola, antes de qualquer coisa, se torna necessário buscar instrumentos que permitam melhor preparar aquele que vai promover essa educação, ou seja, o professor. A educação sexual pretendida é aquela que abrange todos os aspectos da sexualidade, não somente os reprodutivos. (VAGLIATI, 2014, p. 100)

Entender a formação dos educadores enquanto premissa para uma atuação qualificada nos ajuda a pensar que tal prerrogativa qualifica sujeitos e amplia as intervenções, assim, se a formação não é potente, fragiliza os processos na luta contra as situações de violência sexual.

Em 2017, foi criada a Lei da Escuta Especializada, Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de

violência que envolva criança ou adolescente. O objetivo é escutar a criança sobre o acontecimento, de forma espontânea, a fim de evitar a revitimização. É realizada perante órgão da rede de proteção, podendo ser feita por conselheiros tutelares, profissionais da saúde, educação ou órgão da assistência social, desde que estejam preparados para isso, por meio de curso de capacitação, que é oferecido aos atores da rede. A finalidade é a proteção, o provimento de cuidados e o evitamento da revitimização.

Esse procedimento também tem por objetivo assegurar o acompanhamento da vítima e a superação da violação sofrida, não tendo escopo de produzir provas para o processo de investigação e responsabilização.

Já o depoimento especial é o procedimento de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, perante autoridade policial ou judiciária. O depoimento especial — que tem caráter investigativo, no sentido de apurar possíveis situações de violência.— deverá ser realizado uma única vez, em local apropriado.

A escola, enquanto equipamento da rede de proteção, diante da revelação espontânea de criança ou adolescente, deve acolher e ouvir o relato, sem perguntas fechadas ou sugestivas, evitar demonstrar reações que possam impressionar, suggestionar ou constranger a criança ou o adolescente. Ouvir a revelação sem julgamento de valor ou questionamentos. Após a revelação, não se deve falar novamente com a criança ou o adolescente sobre o fato. Caberá ao profissional reproduzir a versão ao Comitê de Proteção local. Conforme orienta a legislação, o caso deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar ou à rede socioassistencial.

Reforçamos que o nosso papel enquanto escola Marista é acolher os estudantes, escutá-los com atenção e não julgá-los. Realizar uma acolhida incondicional, dar segurança e abertura para que os nossos estudantes se sintam protegidos. Para isso, as equipes de cada escola precisam conhecer previamente as leis, os protocolos de proteção, os canais de denúncias e, acima de tudo, garantir o sigilo e o cuidado com as vítimas.

CAPÍTULO IV

PRINCIPAIS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O fenômeno da violência é bastante complexo, envolve causas sociais, culturais, ambientais, econômicas e políticas, aliado à pouca visibilidade, à ilegalidade e à impunidade. Atinge todas as classes e está ligado às relações desiguais entre homens e mulheres, adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres.

A violência contra crianças e adolescentes manifesta-se de várias maneiras, seja por negação ou restrição dos direitos, nas formas de agressão, maus-tratos, abuso, exploração, violência psíquica, por ação ou omissão aos direitos fundamentais.

Na maioria das vezes, os atos de violência são cometidos por pessoas do convívio íntimo da criança ou adolescente, que se valem da pouca idade e incapacidade de defesa. Na prática, o espaço que deveria ser o núcleo de segurança e proteção, em muitos casos, torna-se um núcleo de violência, negligência e exploração. Todas as formas de violência, seja ela física, psicológica, simbólica, deixam sequelas, comprometem a afetividade, o desempenho escolar, as relações sociais e familiares. A violência contra as crianças e os adolescentes pode ocorrer em espaços como família, escola, instituição, urbano, rural e virtual. Entre os vários tipos de violências sofridas por crianças e adolescentes, e que devem estar no nosso horizonte de atuação, destacamos as seguintes:

1. Violência física

Ato de violência intencional, com impacto no corpo e na integridade física, que se traduz em marcas visíveis, como lesões, ferimentos, fraturas, hematomas, mutilações ou morte.

2. Violência psicológica

Atos deliberados de violência que causam imensuráveis danos emocionais e sofrimento psíquico, exercidos por meio de atitudes arbitrárias, agressões verbais, ameaças, humilhações, desvalorização, estigmatização, desqualificação, rejeição e isolamento.

3. Discriminação

Tratamento de forma desigual e menos favorável em razão de raça, etnia, religião, idade, características físicas, deficiência, situação econômica, classe social, origem, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, ocasionando danos físicos e emocionais.

4. Negligência

Recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários, por parte dos responsáveis familiares ou instituição, baseada na rejeição, no descaso, na indiferença, no descompromisso, no desinteresse e na negação da existência do indivíduo.

5. Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes

Qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza.

6. Violência institucional

Ação ou omissão de instituições, equipamentos públicos ou privados estabelecidos por lei ou intervenção arbitrária, autoritária ou excessiva de profissionais vinculados ao Estado que deveriam garantir a proteção de crianças e adolescentes.

7. Trabalho infantil

É toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, que é de 14 anos. Adolescentes entre 14 e 16 anos

podem trabalhar, porém, na condição de aprendizes. Dos 16 aos 18 anos, as atividades laborais são permitidas, desde que a jornada não seja praticada das 22h às 5h e, ainda, que essas atividades não sejam insalubres ou perigosas.

8. Violência sexual

Caracteriza-se pela submissão de criança ou adolescente a atos ou jogos sexuais com a finalidade de estimular-se ou satisfazer-se, impondo-se pela força, ameaça ou sedução, ou com palavras, oferta financeira, favores ou presentes.

9. Abuso sexual

É toda forma de relação ou jogo sexual entre um adulto e uma criança ou um adolescente, com o objetivo de satisfação desse adulto e/ou de outros adultos. Pode acontecer por meio de ameaça física ou verbal, ou por manipulação/sedução. Na maioria dos casos, o abusador é uma pessoa conhecida da criança ou do adolescente — geralmente familiares, vizinhos ou amigos da família.

10. Exploração sexual

Refere-se às relações de caráter comercial, em que “crianças e adolescentes são utilizados como mão de obra nas diversas atividades sexuais (exploração sexual em bordéis, turismo sexual, shows eróticos, call girls, participação em fotos, vídeos, filmes pornográficos, produção e comércio de objetos sexuais, entre outros)”. As últimas são exploradas, pois produzem lucro para os aliciadores, proprietários dos estabelecimentos ou da indústria sexual.

11. Bullying

Prática de atos violentos, intencionais e repetidos contra uma pessoa indefesa, os quais podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas. No Brasil, o bullying é traduzido como o ato de bulir, tocar, bater, socar, zombar, tripudiar, ridicularizar, colocar apelidos humilhantes, dentre outros.

A violência é praticada por um ou mais indivíduos, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir fisicamente a vítima. Na escola, bullying é uma situação que se caracteriza por agressões intencionais,

verbais ou físicas, feitas de maneira repetitiva, por um ou mais alunos contra um ou mais colegas.

12. Cyberbullying

Ato de humilhar e ridicularizar por meio de comunidades, redes sociais, e-mails, torpedos, blogs e fotoblogs.

13. Tráfico de crianças e adolescentes

Caracteriza-se por recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de crianças e adolescentes, recorrendo a ameaça, uso da força, coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade para fins de exploração sexual, trabalho infantil ou tráfico de órgãos.

14. Violência intrafamiliar

É toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói e efetua. Pode ser cometida dentro ou fora de casa, por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra.

15. Violência doméstica

Distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico, como empregados(as) e pessoas que convivem esporadicamente, agregados.

Acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, negligência e abandono.

16. Ato de Alienação Parental

É a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por

um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio do genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este.

17. Pornografia infantil

Qualquer representação de uma criança ou adolescente envolvida em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

18. Sexting

Fenômeno recente no qual adolescentes e jovens usam seus celulares, câmeras fotográficas, contas de e-mail, salas de bate-papo, comunicadores instantâneos e sites de relacionamento para produzir e enviar fotos sensuais de seu corpo (nu ou seminú). Envolve também mensagens de texto eróticas (no celular ou Internet), com convites e insinuações sexuais.

19. Sextorsão

É a ameaça de se divulgar imagens íntimas para forçar alguém a fazer algo ou para extorquir financeiramente, ou, ainda, por vingança ou para humilhação. É uma forma de violência grave, que pode levar a consequências extremas, como o suicídio.

20. Grooming

É uma prática realizada na internet, na qual um adulto se passa por outra criança, a fim de se aproximar de um menor de idade, ganhar sua confiança e criar uma conexão emocional para conseguir se aproveitar sexualmente dela.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS MARISTAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES

Os protocolos estabelecidos na Política Institucional demonstram o compromisso do Marista Centro-Norte e da PMBCN com a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes, além de responder às exigências legais e pastorais decorrentes da missão institucional.

É dever de todos respeitar os direitos humanos básicos, independente do sexo, etnia, religião e outros aspectos da identidade, e trabalhar ativamente para proteger as crianças e os adolescentes, desempenhando suas responsabilidades e agindo em consonância com esta Política de Proteção.

Para atender aos fluxos de proteção previstos nesta Política, foi implementado, em cada unidade socioeducacional, um comitê de proteção local, formado por colaboradores com expertise no tema e que tem a responsabilidade do envio das denúncias ao Comitê Provincial, acompanhar os casos junto aos órgãos de proteção e colaborar nas estratégias de prevenção contra qualquer tipo de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

I. Orientações gerais

1. O comitê de proteção local, ao tomar conhecimento de uma suspeita ou de violência contra crianças ou adolescentes, deverá entrar em contato com Comitê Provincial e encaminhar a ficha de notificação devidamente preenchida para o e-mail: comitedeprotecao@marista.edu.br. O Comitê Institucional realizará o acompanhamento do caso denunciado e prestará as orientações necessárias.
2. Todas as Unidades Maristas disponibilizarão às crianças, aos adolescentes e aos pais e/ou responsáveis as informações sobre o canal de denúncias Conversa Franca e o acesso ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo como denunciar e onde buscar ajuda.
3. As crianças e os adolescentes atendidos deverão ser conscientizados do direito de serem protegidos contra todas as formas de violência, em formato e linguagem facilmente compreensível.
4. Todas as Unidades Maristas terão um comitê local designado e capacitado para o recebimento de denúncias. O comitê local fará a interlocução com o Comitê Provincial e com os atores do Sistema de Garantia de Direitos.
5. Conforme disposto no Decreto n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018, para os casos de escuta de crianças e adolescentes, os comitês locais deverão estar atentos aos procedimentos repetitivos e invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.
6. As unidades socioeducacionais do Marista Centro-Norte deverão notificar ao Conselho Tutelar municipal a relação dos alunos que apresentarem uma quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento), conforme Lei n.º 13.803, de 10 de janeiro de 2019.
7. Os casos de automutilação e tentativa de suicídio, suspeitos ou confirmados, obrigatoriamente, deverão ser comunicados ao Conselho Tutelar, conforme estabelece a Lei n.º 13.819, de 26 de abril de 2019. Para algumas localidades, e conforme a legislação do Estado ou Município, faz-se necessária, também, a notificação para os órgãos de saúde.
8. Todas as crianças e adolescentes terão a garantia de que nenhum caso de suspeita ou relato de violência deixará de ser apreciado e encaminhado para as instâncias competentes.
9. Será assegurada a toda criança e adolescente a preservação de sua imagem e o sigilo de suas informações.
10. No caso de hospedagem de crianças, adolescentes e jovens de até 18 anos de idade nas comunidades religiosas, residência de colaboradores ou leigos, em virtude da participação em alguma atividade socioeducativa promovida pela Instituição, faz-se necessária autorização expressa dos pais e/ou res-

- ponsável legal. Não é permitido o pernoite de crianças e adolescentes em quarto com adultos.
11. Em caso de hospedagem de crianças, adolescentes e jovens de até 18 anos de idade em Unidades Maristas, ou rede de parceiros, em virtude de atividade socioeducativa, faz-se necessária a autorização expressa dos pais e/ou responsável legal. Nessas atividades, a unidade organizadora é responsável por promover ambiente seguro para as crianças e os adolescentes participantes.
 12. O acesso e uso das redes sociais ou outros meios eletrônicos/virtuais por associados, leigos, gestores, colaboradores e voluntários respeitará esta Política e as boas práticas previstas nas Diretrizes para Redes Sociais do Marista Centro-Norte.
 13. A postagem de imagens na internet com crianças e adolescentes deverá ser apenas nos canais de comunicação oficiais da Instituição, com a devida aprovação do setor responsável. É importante verificar, antes de qualquer postagem, a autorização de uso de imagem assinada pelos responsáveis.
 14. São proibidos o envio e a solicitação de fotos de estudantes em redes sociais ou outros meios eletrônicos/virtuais por parte de colaboradores, associados, gestores e voluntários do Marista Centro-Norte.
 15. Todas as Unidades Maristas deverão fortalecer os mecanismos de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes. As ações empreendidas pelas Unidades Socioeducacionais terão o suporte e o apoio do Comitê Provincial.
 16. A Instituição garantirá o uso de espaços virtuais, como Portal Marista, redes sociais, intranet, murais e informativos, para postagem de matérias, documentos e artigos ligados ao tema da proteção Integral.
 17. Em caso de associado, leigo, gestor, colaborador ou voluntário que, no exercício das funções, sofrer algum tipo de ameaça em razão de denúncia de violência, o Comitê Provincial, juntamente aos demais setores, dará o suporte necessário para assegurar a proteção dos envolvidos.
 18. Qualquer tipo de comunicação institucional, referente a temas de violência contra crianças e adolescentes, de qualquer Unidade Marista, será realizada pelo Comitê de Proteção e seguirá as orientações das Diretrizes para Gestão de Crises de Imagem e Reputação.
 19. Nos casos de suspeita de violência contra criança ou adolescente, é importante a fundamentação da denúncia. Deve-se observar o sigilo e a confidencialidade, proceder a escuta de terceiros sobre os fatos, verificar se há alguma denúncia feita em canais de comunicação, dentre outras ações.
 20. A unidade deverá arquivar toda a documentação referente aos casos acompanhados, garantindo o sigilo das informações, para preservar os indivíduos, por um período mínimo de 10 anos. “Os períodos de retenção dos dados pessoais variam de acordo com os objetivos para os quais foram coletados ou finalidades legítimas subsequentes.” (Política de Privacidade e Segurança da Informação)
 21. Dados pessoais de crianças e adolescentes somente deverão ser tratados mediante o consentimento expresso por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal, exceto se o tratamento for necessário para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para proteção da saúde ou segurança da criança, e, em nenhum caso, poderão ser repassados a terceiro sem consentimento, que deve constar no contrato de prestação de serviços escolares a serem celebrados entre os responsáveis legais dos alunos e o Marista. (LGPD)
- ## II. Orientações aos gestores, colaboradores, associados, leigos e voluntários
1. É inaceitável qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, por ação ou omissão aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.
 2. É vedada a presença dos filhos de gestores, colaboradores e voluntários, no horário de trabalho, na comunidade de Irmãos e no espaço laboral, especialmente em área restrita aos colaboradores, salvo em situação autorizada pela Instituição.
 3. Todo associado, leigo, colaborador e voluntário

deve adotar o uso de linguagem e vestimenta compatíveis com o trabalho desenvolvido. Não é permitido o uso de gírias e palavrões dentro do ambiente de trabalho. Sempre que possível, deve ser priorizado o uso de uniformes para aqueles que trabalham diretamente com crianças e adolescentes.

4. Em caso de suspeita fundada ou de violência contra as crianças e adolescentes envolvendo associado, colaborador, leigo, voluntário ou terceiro, o caso deverá ser encaminhado para as instâncias competentes, que tomarão as providências conforme orienta a legislação.
5. Nos casos de suspeita fundada de violência contra crianças e adolescentes envolvendo gestores, o responsável pelo recebimento da denúncia deverá encaminhar o caso diretamente ao Comitê Provincial.
6. É proibido, nas Unidades Maristas, revistas, vídeos, fotos e objetos de cunho pornográfico, bem como o acesso a sites com tais conteúdos.
7. É vedado o envolvimento íntimo de colaborador, leigo ou voluntário com estudantes, de qualquer faixa etária, das Unidades do Marista Centro-Norte. Ressalta-se, ainda, que o contato sexual ou “qualquer ato libidinoso” envolvendo adultos e menores de 14 anos é considerado estupro de vulnerável, não importando se a vítima “consentiu”.
8. São proibidos, nas Unidades Maristas e nas redondezas dos colégios, entre os gestores e demais colaboradores, leigos, voluntários e educandos, gestos inadequados, com conotação sexual ou pornográfica, entre outros de teor semelhante.

III. Orientações para contratação, admissão e seleção de gestores e demais colaboradores do Marista Centro-Norte

1. Para o processo de recrutamento e seleção de profissionais, orienta-se cuidado e critérios para seleção, a fim de assegurar a qualidade dos serviços socioeducacionais e a proteção integral de crianças e adolescentes.
2. Aos profissionais recém-contratados, deve-se dar ciência e oferecer formação específica sobre a Polí-

tica Institucional de Proteção Integral.

IV. Orientações para contratação de empresas e serviços terceirizados

As Unidades e Comunidades Maristas, ao realizarem processos de contratação de empresas prestadoras de serviços, devem informá-las da existência desta Política de Proteção e solicitar que a divulgação aos que irão prestar os serviços à Instituição, incluindo-se as empresas terceirizadas ou parceiras que trabalham ou atuam dentro de qualquer unidade da Instituição, como empregados das lanchonetes, restaurantes, escolinhas de esporte e cursos de aperfeiçoamento.

1. Adotar medidas de averiguação sobre a conduta dos contratados no que concerne ao não envolvimento em casos de violações de direitos humanos, em especial de crianças e adolescentes.
2. Exercer supervisão adequada, a fim de cumprir a legislação nacional, ao contratar os serviços de empresas ou promulgar normas com essa finalidade, que possam ter impacto sobre os princípios da dignidade humana.
3. Incentivar as empresas contratadas, no âmbito das respectivas atribuições e capacidades, a promover o respeito aos direitos humanos, por meio de iniciativas de assistência técnica, atividades de formação ou sensibilização.

Parágrafo único: o colaborador, o leigo e o voluntário que, porventura, descumpram o estabelecido nesta Política Institucional — a depender da gravidade da violação — serão advertidos.

§ 1º A prática reiterada da mesma conduta ou o descumprimento de qualquer outra diretriz, após a advertência, poderá ocasionar demissão por justa causa ou rompimento da colaboração voluntária.

§ 2º Caso a primeira conduta incompatível com esta Política Institucional seja suficiente para ocasionar a demissão por justa causa, diante da gravidade, será dispensada a adver-

tência inicial.

- § 3º** As diretrizes desta Política Institucional se estendem a todos os associados, leigos, colaboradores e voluntários que trabalham ou atuam dentro de qualquer unidade do Marista Centro-Norte e PMBCN, incluindo aqueles vinculados a empresas terceirizadas ou parceiras, como empregados das lanchonetes, restaurantes, escolinhas de esporte e cursos de aperfeiçoamento.
- § 4º** O não cumprimento por parte dos colaboradores das empresas parceiras ou prestadoras de serviço acarretará quebra de contrato, sendo de responsabilidade da empresa a punição de seus empregados.
- § 5º** Os itens relativos aos parágrafos 3º e 4º deverão constar no contrato firmado entre a unidade e a empresa.

CAPÍTULO VI

**FLUXOGRAMAS E
ACOMPANHAMENTO DOS
CASOS DE SUSPEITA E/OU
RELATO DE VIOLÊNCIA**

1. QUANDO A SUSPEITA ENVOLVE GESTORES, COLABORADORES, TERCEIRIZADOS E PESSOAS EXTERNAS:

SUSPEITA E/OU RELATO DE VIOLÊNCIA

CONTATO IMEDIATO

DO RESPONSÁVEL PELA
DENÚNCIA COM O COMITÊ DE
PROTEÇÃO INSTITUCIONAL.

PREENCHIMENTO DA FICHA

DE NOTIFICAÇÃO PELO REPRESENTANTE
LOCAL E FORMALIZAÇÃO DA DENÚNCIA
AO COMITÊ DE PROTEÇÃO INSTITUCIONAL.

NOS CASOS DE FUNDADA SUSPEITA E/OU CONFIRMAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM DEVIDO RESPALDO JURÍDICO:

A UNIDADE E O COMITÊ DE PROTEÇÃO
INSTITUCIONAL DECIDEM PELO

DESLIGAMENTO IMEDIATO

OU

NOTIFICAR, IMEDIATAMENTE, A
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO,

REQUISITANDO O AFASTAMENTO

DO TERCEIRIZADO DAS FUNÇÕES.

ENCAMINHAMENTO
DA DENÚNCIA, PELA
GESTÃO DA UNIDADE,
PARA O CONSELHO
TUTELAR E/OU
MINISTÉRIO PÚBLICO
OU PARA A DELEGACIA
ESPECIALIZADA DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E PARA
O SUS, CONFORME
ORIENTAÇÃO DA
LEGISLAÇÃO LOCAL.

ACOMPANHAMENTO
DO CASO, NO
SISTEMA DE
GARANTIA DE
DIREITOS, PELO
COMITÊ DE
PROTEÇÃO LOCAL.

2. QUANDO A SUSPEITA ENVOLVE ASSOCIADOS:

SUSPEITA E/OU RELATO DE VIOLÊNCIA

CONTATO IMEDIATO

DO RESPONSÁVEL PELA DENÚNCIA COM O COORDENADOR DO COMITÊ DE PROTEÇÃO.

E

PREENCHIMENTO DA FICHA

DE NOTIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA DENÚNCIA AO COMITÊ DE PROTEÇÃO.

PROTOCOLO DO SUPERIOR PROVINCIAL:

- I - REUNIÃO COM O COORDENADOR DO COMITÊ DE PROTEÇÃO INSTITUCIONAL, SUPERIOR PROVINCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA;
- II - DIÁLOGO COM O ASSOCIADO;
- III - EM CASO DE FUNDADA SUSPEITA E/OU CONFIRMAÇÃO: AFASTAMENTO DO ASSOCIADO DA FUNÇÃO;
- IV - EM CASO DE FUNDADA SUSPEITA E/OU CONFIRMAÇÃO: ENCAMINHAMENTOS LEGAIS E TRÂMITES CANÔNICOS.

EM CASO DE FUNDADA SUSPEITA E/OU CONFIRMAÇÃO:

ENCAMINHAMENTO DA DENÚNCIA, PELA GESTÃO DA UNIDADE, PARA O CONSELHO TUTELAR E/OU MINISTÉRIO PÚBLICO OU PARA A DELEGACIA ESPECIALIZADA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PARA O SUS, CONFORME ORIENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL.



ACOMPANHAMENTO DO CASO, NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, PELO COMITÊ DE PROTEÇÃO LOCAL.

abuso sexual cometidos contra menores de 14 anos ou pessoas que, por qualquer causa, não possam oferecer resistência. A prescrição determina o prazo que o Estado tem para punir um crime, que varia de acordo com a pena do ilícito. Com a proposta, esses crimes poderão ser julgados a qualquer tempo, independentemente da data do crime ou do decorrer do processo. Por isso, são imprescindíveis o acompanhamento e a guarda documental.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES

I. Comitê Provincial

1. Critérios e composição

O Comitê é a instância institucional responsável por coordenar a execução desta Política, em parceria com as áreas estratégicas da governança corporativa. Os integrantes serão nomeados pelo Conselho Provincial, que deve considerar os seguintes critérios:

- conhecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- empatia no trabalho com crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento;
- visão sistêmica sobre a Instituição;
- postura pessoal e profissional condizente com o sigilo necessário a este trabalho;
- maturidade emocional e profissional para lidar com situações de violência contra crianças e adolescentes;
- capacidade de mediar as situações de forma imparcial e impessoal.

2. O Comitê seguirá a seguinte composição:

- coordenador de proteção;
- representante da área de proteção;
- representante da Gerência de Marketing;
- representante do Jurídico.

Em casos excepcionais, o diretor-presidente do Marista Centro-Norte poderá convocar representantes de outras áreas para colaborar com o Comitê Provincial nos grupos de trabalho referentes ao tema e conforme as necessidades.

O Comitê Institucional poderá solicitar auxílio de representantes de outras áreas ou mesmo de pessoas externas para colaborar nos trabalhos, conforme a

necessidade de cada caso, com a devida aprovação do diretor-presidente.

3. Das atribuições do Comitê Provincial

- a) O Comitê promoverá ações de divulgação e conscientização dos direitos e das formas de combate à violência, ao abuso e à exploração. Referidas ações terão como destinatários todas as crianças, adolescentes, associados, colaboradores e voluntários das Unidades Maristas, visando à criação de uma cultura de proteção e contra qualquer forma de violência, crueldade, opressão ou exploração infantojuvenil.
- b) O Comitê desenvolverá plano de ação, que inclua estratégias de formação e de comunicação da Política Institucional de Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes, incluindo fórum de debates e palestras com especialistas em combate à violência contra crianças e adolescentes. Manterá ainda, permanentemente, por meio de linhas telefônicas e correio eletrônico, serviços de informação a respeito de condutas que ponham em risco a integridade física, psíquica ou moral da criança e/ou do adolescente.
- c) O Comitê de Proteção elaborará, em conjunto com a Gerência de Marketing, um Plano de Comunicação referente a esta Política.
- d) O Comitê de Proteção reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, em qualquer tempo, por iniciativa do coordenador do Comitê de Proteção, ou por convocação da Governança.

4. Das atribuições do coordenador do Comitê de Proteção

O coordenador do Comitê Provincial, nomeado pelo diretor-presidente do Marista Centro-Norte, deverá contar com o auxílio dos demais representantes do Comitê e das pessoas nomeadas em cada Unidade Marista para as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução da Política de Proteção;
- b) organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- c) monitorar a execução do plano de ação, que inclua estratégias de formação e de comunicação da Política Institucional de Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes;
- d) acompanhar os relatórios e demais registros sobre as ocorrências relativas à violência contra crianças e adolescentes atendidas nas Unidades Maristas;
- e) acompanhar os casos de violência contra crianças e adolescentes cometidos por associados, gestores e demais colaboradores ou voluntários. Em casos de violência cometida por associados, leigos, colaboradores e voluntários/as:
 - garantir os registros referentes ao caso e encaminhá-los para o diretor-presidente do Marista Centro-Norte;
 - recomendar ao diretor-presidente do Marista Centro-Norte o afastamento e/ou a transferência das atividades do associado acusado de violência contra criança e adolescente, até a apuração final pelos órgãos competentes;
 - colaborar com as autoridades competentes nos inquéritos ou processos judiciais com auxílio da assessoria jurídica;
 - arquivar os processos dos casos acompanhados, garantindo o sigilo das informações, para preservar os indivíduos, por um período mínimo de 10 anos;
 - responder às solicitações da imprensa, com auxílio da Gerência de Marketing.
- f) Nos casos não previstos nesta Política, o coordenador reunir-se-á, extraordinariamente, com o Comitê para os devidos encaminhamentos.

II. Comitê Local de Proteção Integral

1. Critérios para composição:

- a) número de integrantes para cada comitê: mínimo de 3 (três) e máximo de 4 (quatro)

- b) possuir relação de confiança com a equipe gestora da unidade;
- c) tempo mínimo de casa de 2 anos para compor o comitê;
- d) ser referência para as famílias, os estudantes e os colaboradores;
- e) garantir a representatividade de gênero, quando possível.

2. Atribuições dos comitês locais:

- a) receber as denúncias dos casos de suspeita e/ou violência contra crianças e adolescentes;
- b) acionar de imediato o Comitê Provincial para as tratativas e orientações;
- c) analisar os casos recebidos e realizar os encaminhamentos conforme os fluxogramas definidos na Política Institucional de Proteção Integral;
- d) assegurar os registros e a salvaguarda de documentos dos casos encaminhados;
- e) garantir o sigilo e a confidencialidade dos casos;
- f) articular ações de formação sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como sobre as formas de combate às violências;
- g) garantir que a Política Institucional de Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes seja conhecida por todos os colaboradores da unidade.
- h) zelar para que os novos colaboradores tenham conhecimento da Política Institucional de Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes antes de iniciarem suas atividades;
- i) reunir-se de forma sistemática e/ou extraordinariamente, quando necessário;
- j) acompanhar e monitorar os encaminhamentos juntos aos órgãos de proteção;
- k) estimular o trabalho preventivo sobre a proteção integral de crianças e adolescentes.

presentar junto aos sistemas internacionais de proteção. Busca, ainda, assegurar aos adolescentes, em conflito com a lei, o pleno exercício de seus direitos e garantias fundamentais.

7. SaferNet Brasil

É um serviço de recebimento de denúncias anônimas de crimes e violações contra os direitos humanos na internet, contando com procedimentos efetivos e transparentes para lidar com as denúncias. Além disso, contamos com suporte governamental, parcerias com a iniciativa privada, autoridades policiais e judiciais.

CAPÍTULO IX

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- PRIORIDADE ABSOLUTA:
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

O reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, é resultado de um longo processo. Historicamente, as ações destinadas à proteção da infância e adolescência tinham caráter meramente assistencial e as preocupações com esse público eram a partir da prática do ato infracional.

No Brasil, o processo de reconhecimento do direito como princípio normativo se dá a partir da Constituição Federal de 1988, com a inserção do art. 227, materializado na criação do ECA. Com a finalidade de superar os desafios e garantir os direitos de crianças e adolescentes, o Brasil conta com um amplo arcabouço legal, que deve corroborar na fundamentação dos encaminhamentos e nos fluxos de proteção do Marista Centro-Norte e da PMBCN. Dentre os normativos, destacamos os seguintes:

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Decreto Lei n.º 2.848,
de 7 de dezembro de 1940

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Lei n.º 8.069,
de 13 de julho de 1990

LEIS

DECRETOS

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Decreto Lei n.º 2.848,
de 7 de dezembro de 1940

Das violações e penalidades:

Art. 217 A. Estupro de vulnerável – Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos: pena – reclusão, de 8 (oito) anos a 15 (quinze) anos.

Parágrafo 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Parágrafo 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: pena de reclusão, de 10 (dez) anos a 20 (vinte) anos.

Parágrafo 4º Se da conduta resulta morte. Pena de reclusão, de 12 (doze) anos a 30 (trinta) anos.”

Art. 218 Corrupção de Menores – Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem. Pena: reclusão, de 2 (dois) anos a 5 (cinco) anos.

Art. 218-A Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente – praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem. Pena: reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos.

Art. 218-B Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável – submeter, induzir ou atrair à

prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática de ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone. Pena: reclusão, de 4 (quatro) anos a 10 (dez) anos.

Parágrafo 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Parágrafo 2º Incorre nas mesmas penas: Inciso I – quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

Inciso II o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.

Parágrafo 3º Na hipótese do inciso II do parágrafo 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Art. 129 Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.

§ 8º Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.

Art. 136 Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

Art. 213 Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Parágrafo único se a ofendida é menor de catorze anos -Pena: reclusão de quatro anos a dez anos.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Lei n.º 8.069,
de 13 de julho de 1990

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 11 É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da

- saúde.
- Art. 13** Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.
- Art. 15** A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.
- Art. 18** É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
- Art. 18-A** A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.
- Art. 18-B** Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:
- I** encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
 - II** encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
 - III** encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 - IV** obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
 - V** advertência.
 - VI** garantia de tratamento de saúde especializado à vítima.
- Parágrafo único** As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.
- Art. 53** A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:
- I** igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II** direito de ser respeitado por seus educadores;
 - III** direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
 - IV** direito de organização e participação em entidades estudantis;
 - V** acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.
- Art. 56** Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- (quatro) anos, e multa.
- § 1º** A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.
- § 2º** Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:
- I** agente público no exercício de suas funções;
 - II** membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;
 - III** representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.
- § 3º** As pessoas referidas no § 2 o deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.
- Art. 241-C** Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido

na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único Nas mesmas penas incorre quem:

- I** Facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;
- II** praticar as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Art. 244 Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida: Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 244-A Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2 o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou

Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Art. 244-B Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.

§ 2º As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 .

Art. 245 Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente. Pena: multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 250 Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita destes ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:

(Redação dada pela Lei nº 12.038, de 2009). Pena – multa. (Redação dada pela Lei nº 12.038, de 2009).

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias. (Incluído pela Lei nº 12.038, de 2009).

§ 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada. (Incluído pela Lei nº 12.038, de 2009).

Art. 251 Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos artigos 83, 84 e 85 desta Lei: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 10 A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 11 O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§ 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

I quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;

II em caso de violência sexual.

§ 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

Art. 12 O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

I os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

II é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;

III no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;

IV findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;

V o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;

VI o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

§ 1º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.

§ 2º O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

§ 3º O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.

§ 5º As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimida-

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A 4ª edição da Política Institucional de Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes consolida, de maneira profética, o compromisso do Marista Centro-Norte e da PMBCN com a doutrina da proteção integral, que reconhece a criança e o adolescente como prioridade absoluta. Este propósito constitui um movimento permanente para que colaboradores, leigos, associados, gestores e voluntários estejam cientes de suas responsabilidades e das obrigações legais relativas à proteção integral do público infantojuvenil.

Prioritariamente, existimos para ser presença forte e significativa entre as crianças e os adolescentes, sobretudo aqueles em situação de maior vulnerabilidade pessoal e social. Por meio de uma educação evangelizadora e solidária, somos convidados a responder com audácia às necessidades emergentes, encontrar formas significativas para educar, evangelizar e defender os direitos.

Sabe-se dos avanços na legislação e na estruturação do Sistema de Garantia de Direitos, porém esses avanços ainda não resultaram na efetiva garantia dos direitos estabelecidos nos normativos. O drama vivido por crianças e adolescentes nem sempre encontra uma resposta atenta e decidida da sociedade. O poder público, por sua vez, falha na prevenção às violações e na redução de danos.

Nesse contexto, é de suma importância qualificar e ampliar a atuação Marista junto ao Sistema de Garantia de Direitos, promover a formação continuada sobre a Política Institucional, estar atentos aos sinais de possíveis violações de direitos. A responsabilidade pela proteção integral não é apenas do Estado ou da família, mas de todos nós.

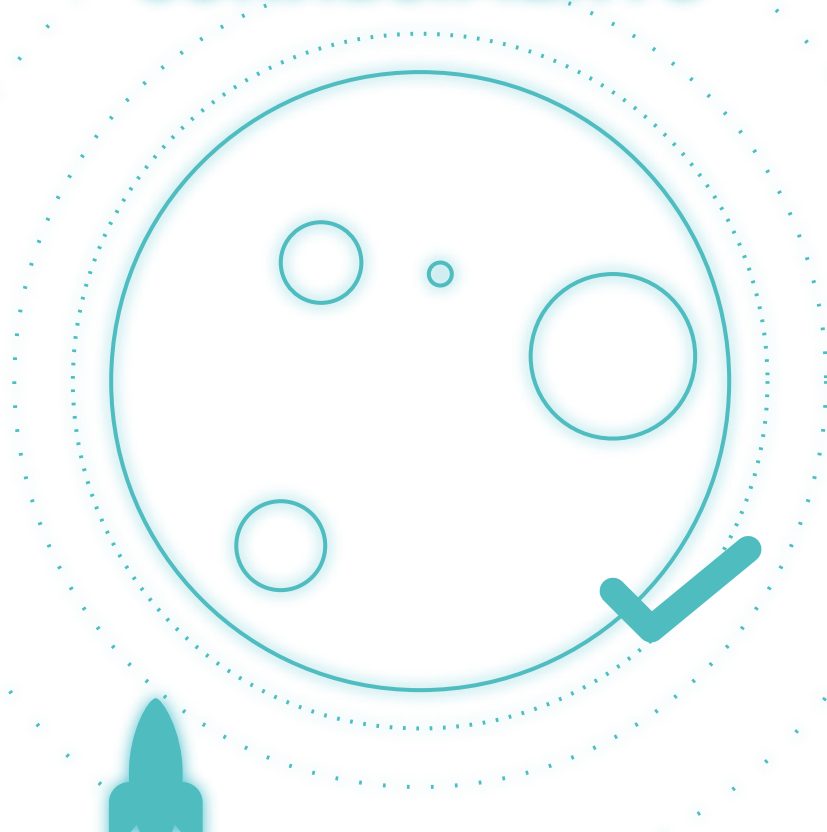
Proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes é um apelo do Instituto Marista e um pedido do Papa Francisco, que nos convida para que cuidemos das infâncias e juventudes, sem deixar que ninguém lhes roube a alegria.

Que o nosso fundador São Marcelino Champagnat e Maria, nossa Boa Mãe, continuem a nos inspirar no cuidado incondicional com as crianças e os adolescentes.

PLANETA
ESCOLA

ESPAÇO
SEGURO

PLANETA CONHECIMENTO



**MISSÃO
CUMPRIDA!**
ESTE ESPAÇO
AGORA É
SEGURO PARA
CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.

REFERÊNCIAS

ONU (1989). *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. [Recurso eletrônico] — Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 13.563, 16 jul. 1990.

Furet, Jean-Baptiste. *Vida de São Marcelino José Bento Champagnat*. Tradução: Ângelo Mizaël Canatta. São Paulo: Loyola: SIMAR, 1999.

INSTITUTO DOS IRMÃOS MARISTAS. *Diretrizes para a proteção de crianças: Manual para unidades administrativas*. Roma.

UMBRASIL. *Diretrizes nacionais de promoção e proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes do Brasil Marista*. Brasília: UMBRASIL, 2019.

BRASIL. *Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017*. Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 9.603, p. 26, 11 dez. 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Resolução Conanda nº 113, de 19 de abril de 2006*. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>. Acesso em: 24 out. 2022.

VATICANO. *Carta apostólica sob forma de motu proprio do sumo pontífice Francisco*. Vos estis lux mundi. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190326_latutela-deimino.html. Acesso em 15 nov. 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva T. *Silveira*. Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. 2 ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007, ed. eletrônica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.

INOUE, Silvia Regina Viodres; RISTUM, Marilena. *Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola*. Estud. psicol. Campinas, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2008000100002>. Acesso em: 27 fev. 2022.

VAGLIATI, Ana Carla. *Gritos do Silêncio: o professor frente à violência sexual contra crianças e adolescentes no Espaço Escolar*. 2014. Dissertação (Mestrado em Educação). Centro de Ciências Humanas. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNOESTE, Francisco Beltrão, 2014. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1571330. Acesso em: 28 nov. 2021.

UMBRASIL. *O papel da escola no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência [livro eletrônico]*. Brasília - DF: UMBRASIL, 2022. Autoras: Barbara Pimpão Ferreira, Cecilia Landarin Heleno, Raimunda Caldas Barbosa, Juliana Castro.

ANEXO I

- Contato imediato do responsável pela denúncia com o Comitê de Proteção Provincial;
- Preenchimento da ficha de notificação pelo Comitê Local e formalização da denúncia ao Comitê Provincial;
- Orientação do Comitê Provincial e encaminhamentos.

FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Considera-se criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade – Lei n.º 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE MARISTA

Data do atendimento: ____ / ____ / ____

Unidade: _____

Endereço da Unidade: _____

Telefones: _____

IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE

Nome do Aluno: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Sexo: () Fem. () Masc.

Nome dos pais ou responsável: _____

DETALHAMENTO DA DENÚNCIA

RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Unidade: _____

Gestor: _____

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____



ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA COLABORADORES

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL
ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES

Eu, _____,
portador do CPF n.º _____ e da Carteira de identidade
n.º _____, órgão expedidor _____,
residente e domiciliado na _____,
colaborador da Unidade _____,

declaro, pelo presente termo, estar ciente da Política Institucional de Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes da Província Marista Brasil Centro-Norte e do Marista Centro-Norte, a qual está a minha disposição para consulta no site institucional. Declaro, também, que estou ciente da sua importância para a Instituição e para o exercício adequado das minhas funções, bem como tenho ciência das orientações, dos procedimentos previstos, das implicações legais, em casos de suspeita e/ou violação dos direitos de crianças, adolescentes e jovens em Unidades Maristas.

“A proteção à criança, ao adolescente e das pessoas vulneráveis faz parte da mensagem evangélica que a Igreja e todos os seus membros são chamados a espalhar pelo mundo. Por isso, todos temos o dever de acolher, com generosidade, os ‘menores’ e as pessoas vulneráveis e criar para eles um ambiente seguro, atendendo de maneira prioritária os seus interesses.”. (Carta Apostólica nº 38 em forma de Motu Próprio do Sumo Pontífice Francisco)

“Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”. (art. 13 do ECA.)

Ciente das obrigações e responsabilidades estabelecidas na Política de Proteção, na legislação brasileira e nos documentos oficiais da Igreja, firmo o presente.

_____ de _____ de 20_____.

Gestor da Unidade

Colaborador

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA IRMÃOS E FORMANDOS

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL
ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES

Eu, _____,
portador do CPF n.º _____ e da Carteira de identidade
n.º _____, órgão expedidor _____,
residente e domiciliado na _____,
declaro, pelo presente termo, estar ciente da Política Institucional de Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes, da Província Marista Brasil Centro-Norte e do Marista Centro-Norte, a qual está a minha disposição para estudo e consulta. Declaro, também, que estou ciente da sua importância para a Instituição e para o exercício adequado das minhas funções, bem como tenho ciência das orientações de procedimentos previstos, das implicações legais e sanções canônicas, em casos de suspeita e/ou violação dos direitos de crianças, adolescentes e jovens em Unidades Maristas, espaços de atuação comunitária ou Eclesial.

“A proteção à criança, ao adolescente e das pessoas vulneráveis faz parte da mensagem evangélica que a Igreja e todos os seus membros são chamados a espalhar pelo mundo. Por isso, todos temos o dever de acolher, com generosidade, os ‘menores’ e as pessoas vulneráveis e criar para eles um ambiente seguro, atendendo de maneira prioritária os seus interesses.”. (Carta Apostólica nº 38 em forma de Motu Próprio do Sumo Pontífice Francisco.)

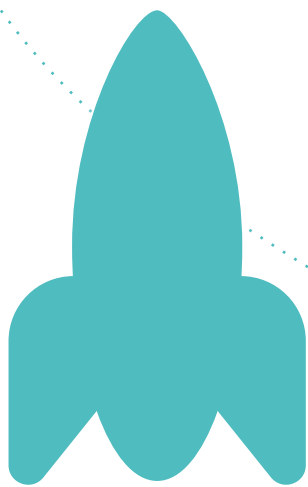
“Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”. (Art. 13. do ECA.)

Ciente das obrigações e responsabilidades estabelecidas na Política de Proteção, na legislação brasileira e nos documentos oficiais da Igreja, firmo o presente.

_____ de _____ 20_____.

Provincial – PMBCN

Irmão ou Formando



**ESTE É UM
ESPAÇO SEGURO:**
**MARISTA.EDU.BR/
CONVERSAFRANCA**

MISSÃO CONCLUÍDA
COM SUCESSO!







PLANETA ESCOLA

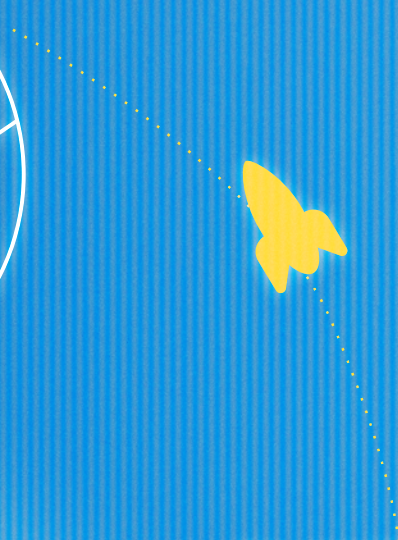


ESPAÇO SEGURO

PLANETA CASA



ESPAÇO SEGURO



MARISTA
CENTRO-NORTE

